



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Campus Diamantina
Fazenda Biribiri, km 624, s/nº, Rodovia 367 - Telefone: (38) 3218-7370
CEP: 39.100-000 Diamantina/MG - <http://www.ifnmg.edu.br>

EDITAL Nº. 65, DE 13 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O 1º PROCESSO PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE ENSINO NO ANO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS DIAMANTINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Antônio Marcos Rodrigues dos Santos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 97/2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2020, torna público o presente Edital, contendo as normas referentes ao Processo de seleção de Projetos de Ensino do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Campus Diamantina, com as características que se seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital tem como objetivo a seleção de Projetos de Ensino (PE) que visem a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem da instituição, desenvolvidos em diversas áreas e cursos, no ano de 2022, bem como a publicização dos PE.

1.2. O projeto de ensino refere-se ao planejamento de atividades curriculares e/ou extracurriculares, cuja atividade pedagógica deve ser diferenciada das atividades previstas nos componentes curriculares de acordo com o Regulamento para a Gestão das Atividades Docentes do IFNMG, aprovado pela Resolução CS nº 02/2019 de 26 de fevereiro de 2019.

1.2.1. A carga horária mínima para o desenvolvimento dos projetos de ensino em quaisquer modalidades é de 8 (oito) horas semanais.

1.2.2. O projeto de ensino deve se classificar em uma das modalidades previstas no regulamento para projetos de ensino do IFNMG.

1.2.3. Os projetos de ensino submetidos a este edital devem atender a todo o disposto no regulamento para projetos de ensino do IFNMG.

1.2.4. O REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO DO IFNMG pode ser acessado em: <https://www.ifnmg.edu.br/projetos-de-ensino>

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Os projetos de ensino têm como objetivos:

2.1.1. propiciar aos servidores docentes e técnico-administrativos a vivência na organização e no desenvolvimento dos conteúdos com a participação dos discentes no processo de construção do conhecimento;

- 2.1.2. promover e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
 - 2.1.3. desenvolver recursos, estratégias e metodologias inovadoras para o processo de ensino aprendizagem;
 - 2.1.4. proporcionar a interação de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;
 - 2.1.5. estimular o intercâmbio entre docentes e discentes dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas interdisciplinares no âmbito institucional;
 - 2.1.6. contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos;
 - 2.1.7. impulsionar a articulação e desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - 2.1.8. incentivar a participação dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
 - 2.1.9. proporcionar vivências curriculares compatíveis com os temas e os cenários socioculturais emergentes;
 - 2.1.10. estimular a permanência e o êxito dos discentes nos diferentes níveis de ensino.
- 2.2. O presente edital tem por finalidade oportunizar a participação da comunidade escolar no desenvolvimento de PE, com aportes de recursos institucionais nos termos do Regulamento para Projetos de Ensino do IFNMG.

3. DOS ITENS E PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

- 3.1. Poderão ser proponentes de PE: docentes, ocupantes de cargo efetivo ou substituto, temporário e visitante, assim como servidores Técnico Administrativos do IFNMG.
- 3.2. O proponente será o Coordenador e responsável pelo projeto.
- 3.3. A inscrição deverá ser realizada pelo Coordenador. Para a sua confirmação, os documentos devem ser devidamente inseridos e assinados no SEI, no período de **20/04/2022 a 29/04/2022**.
- 3.4. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio que não seja pelo SEI institucional, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.3 deste edital.
- 3.5. Cada proponente poderá submeter até duas propostas como Coordenador, podendo participar como colaborador em outros 02 projetos.
- 3.6. O período para a execução das ações do PE é de 20/05/2022 a 20/11/2022 (6 meses).
 - 3.6.1. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de bolsas referente a atividades realizadas após o dia 20/11/2022.
- 3.7. Cada projeto poderá solicitar até cinco bolsas para estudantes.
- 3.8. O proponente deverá estar ativo em suas atividades. Em caso de afastamento, ele deverá indicar um coordenador, que o substituirá na execução do PE.
- 3.9. O cadastro do projeto de ensino deve ser realizado em formulário próprio, via SEI, de acordo com as orientações disponíveis neste link (atente-se às orientações contidas no vídeo instrutivo Coordenador do Projeto): <https://www.ifnmg.edu.br/projetos-de-ensino>, seguindo a ordem das etapas abaixo:
 - 1) Abertura do processo “Ensino: Projeto de Ensino - Cadastro e Relatório Final”;
 - 2) Formulário SEI “Projeto de Ensino - Cadastro” com todos os campos preenchidos e assinado pelo coordenador do projeto;

3) Ofício do Coordenador do Projeto encaminhando o seu projeto para inscrição e avaliação conforme este edital (informar: nome projeto, pessoal envolvido, número do edital, datar e assinar) para a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino do IFNMG Campus Diamantina;

4) Declaração de Anuência da Chefia Imediata do servidor Técnico Administrativo (usar modelo de declaração do SEI); e

5) Enviar processo para a unidade SEI CAAPE/CE/DE/DG/DIA.

4. DOS REQUISITOS PARA CADASTRO DO DISCENTE

4.1. Para efetivar o cadastramento do discente como bolsista, o coordenador do projeto de ensino deverá reenviar para a unidade CAAPE/CE/DE/DG/DIA o processo do projeto de ensino aprovado, **até o dia 19 de maio de 2022**, com os seguintes documentos anexados:

a) Cópia da Identidade e do CPF;

b) Comprovante de conta corrente (Fotografar/Scanear parte inicial do extrato bancário, por exemplo, que contenha o nome do bolsista, agência e conta). Atenção: a conta para recebimento da bolsa deve ser conta corrente ativa em nome do bolsista **(não pode ser conta salário, nem poupança)**;

c) Declaração de ausência de vínculo empregatício e acúmulo de bolsas, excetuando-se programas de Assistência Estudantil (ANEXO I);

d) Termo de compromisso e Adesão. Para estudantes menores de 18 (dezoito) anos é obrigatória a assinatura do responsável legal (ANEXO II); e

e) Comprovante de matrícula e frequência do estudante fornecido pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou da Coordenadoria de Registro Escolar do IFNMG - Campus Diamantina, conforme o caso;

4.2. Todo o processo ocorrerá por meio eletrônico.

4.3. O pagamento das bolsas condicionar-se-á ao disposto neste capítulo.

5. DA ESTRUTURA DA PROPOSTA DO PROJETO DE ENSINO

5.1. A elaboração do PE deve contemplar necessariamente os itens do Formulário “Projeto de Ensino - Cadastro” no SEI.

5.2. A assinatura do PE será via sistema SEI, enviado para a unidade própria da Comissão criada para esta finalidade: CAAPE/CE/DE/DG/DIA.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Caberá à Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino do Campus Diamantina, designada por portaria pelo Diretor-Geral, fazer a análise dos projetos submetidos a este edital.

6.2. Os critérios para avaliação e aprovação dos projetos estão contidos no §6º e §7º do Art.17 do Regulamento para projetos de ensino do IFNMG, disponível na página Institucional do IFNMG (<https://www.ifnmg.edu.br/projetos-de-ensino>).

6.3. Os projetos aprovados serão selecionados por ordem de pontuação, prevalecendo da maior nota para a menor.

6.3.1. Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes critérios, em ordem decrescente:

a) Justificativa/relevância;

b) Clareza e consistência dos objetivos ; e

c) Clareza e consistência dos resultados esperados.

6.3.2. Persistindo o empate, a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino deliberará por maioria simples de votos.

6.3.3. Caberá recurso via SEI contra o edital e posteriormente contra o resultado preliminar, em um prazo de 01 (um) dia útil das suas respectivas publicações, conforme previsto na tabela do capítulo 7, devendo ser apresentado via despacho no mesmo processo SEI criado para a inscrição do Projeto à Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino, devidamente fundamentado.

6.4. Os projetos aprovados poderão receber apoio financeiro, conforme a ordem de classificação, e de acordo com o orçamento previsto para esse fim.

6.5. Além dos PE aprovados com apoio financeiro, poderão ser executados aqueles que se inscreverem, desde que tenham sido aprovados pela Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino.

7. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

DATA	ATIVIDADE
13/04/2022	Publicação do Edital
18/04/2022	Recurso contra edital
19/04/2022	Análise e resposta aos recursos
20/04/2022 a 29/04/2022	Período de inscrição dos PE
02/05/2022 a 06/05/2022	Período de avaliação
09/05/2022	Divulgação do resultado preliminar
10/05/2022	Recurso contra o resultado preliminar
11/05/2022	Análise e resposta aos recursos
12/05/2022	Publicação e Homologação do Resultado Final
19/05/2022	Prazo máximo para efetivar o cadastramento do discente como bolsista
20/05/2022 a 20/11/2022	Período de vigência das ações

8. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

8.1. A execução dos projetos de ensino segue a normatização presente no regulamento para projetos de ensino do IFNMG.

8.2. O coordenador do PE deverá anexar, ao processo pelo qual o projeto de ensino foi submetido, o registro mensal de frequência dos bolsistas devidamente preenchido e sem rasuras (ANEXO III), até o dia 15 do mês subsequente.

9. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros empregados para pagamento das bolsas provém do orçamento do IFNMG Campus Diamantina alocados para atividades de Ensino no ano de 2022.

9.2. Serão oferecidas bolsas de ensino aos discentes no âmbito dos PE.

9.3. Os recursos financeiros disponíveis para este Edital serão de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), observadas as formalidades legais, para despesas com o pagamento de Bolsas dos PROJETOS DE ENSINO/2022, através de recursos oriundos da ação 20RL, Natureza de despesa 339018.

9.4. Cada projeto contará com auxílio de até 05 (cinco) bolsas no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais, observando-se o prazo máximo descrito no item 10.1 deste edital.

9.5. A concessão da bolsa para discentes menores de 18 (dezoito) anos estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso e Adesão pelo responsável legal (Item 4.1d).

9.6. O pagamento da bolsa será suspenso a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas, bem como fraude em qualquer das etapas de seleção.

9.7. O valor mensal concedido é exclusivo do bolsista especificado no projeto.

9.8. Caso o Coordenador do projeto necessite de número maior de discentes, poderá selecionar voluntários.

10. DAS BOLSAS

10.1. As bolsas de ensino terão vigência de até 06 (seis) meses, com início em 20 de maio, e término em 20 de Novembro/2022.

10.2. Serão contemplados até 05 (cinco) bolsistas por projeto, de acordo com o valor mensal especificado no item 9.3, indicados pelo Coordenador, e que atendam aos requisitos do item 11.2.

10.2.1. A distribuição das bolsas será feita obedecendo a classificação final, sendo distribuída uma (01) bolsa por projeto selecionado. Após a distribuição de recursos, se ainda houver disponibilidade financeira, poderão ser contemplados mais um (01) bolsista por projeto, seguindo novamente a classificação dos projetos até completar os recursos financeiros disponíveis respeitando-se o limite descrito no item 10.2.

10.3. É vedada a divisão do valor da bolsa entre 02 (dois) ou mais estudantes.

10.4. O pagamento da bolsa de ensino será realizado pelo Campus Diamantina.

10.5. O prazo limite para o envio do Registro de Frequência do Discente (ANEXO III) pelo coordenador do projeto será até o décimo quinto dia do mês subsequente. O não atendimento a este prazo implica que a solicitação de pagamento poderá ser realizada somente no mês seguinte ao da entrega dos documentos;

10.6. O atendimento ao prazo descrito no item anterior não garante o pagamento da bolsa no mesmo mês. O pagamento será feito mediante disponibilidade orçamentária e financeira do IFNMG - Campus Diamantina;

10.7. Caso o bolsista, por quaisquer motivos, não fizer jus ao recebimento, o Coordenador do PE fica, obrigatoriamente, responsável por comunicar ao Diretor de Ensino (via processo SEI), solicitando o cancelamento da bolsa de ensino ao respectivo discente.

10.8. Os bolsistas não poderão acumular outras bolsas institucionais, ou de qualquer outra instituição ou programa regular de bolsa.

10.9. A oferta da bolsa será suspensa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

10.10. As bolsas poderão ser readequadas (pagamento proporcional), suspensas ou canceladas, a qualquer tempo, visando respeitar o recurso orçamentário disponível.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Do(a) Coordenador(a) do projeto

11.1.1. Cada servidor(a) poderá apresentar, no máximo, 02 (duas) propostas para este edital;

11.1.2. O(a) servidor(a) deverá submeter proposta(s) somente no Campus Diamantina;

11.1.3. Na adequação de sua carga horária, dar-se-á preferência ao desempenho das atividades inerentes ao cargo ou função, respeitando manifestação da chefia imediata.

11.1.4. Os projetos inconclusos sem justificativas aceitas pelas instâncias de avaliação não poderão ser registrados novamente, tampouco o seu Coordenador poderá cadastrar novos projetos de ensino até que ele regularize o projeto não finalizado.

11.2. Dos(as) estudantes – Bolsistas ou voluntários

11.2.1. A participação de estudantes estará condicionada à matrícula nos cursos regulares do IFNMG.

11.2.2. A permanência do(a) estudante nas atividades do projeto dependerá de sua frequência regular às aulas (mínimo de 75%), com disponibilidade de carga horária para a sua execução.

11.2.3. O estudante com menos de 75% de frequência regular às aulas, perderá o direito à bolsa.

11.2.4. Os(as) estudantes bolsistas ou voluntários(as) deverão ser selecionados e indicados pelo(a) coordenador(a) do projeto

12. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

12.1. Do(a) Coordenador(a) do projeto

12.1.1. Orientar o(a) bolsista e voluntário(s) nos aspectos técnico, científico e pedagógico, em tempo adequado à execução do projeto.

12.1.2. Orientar o(a) bolsista para a correta redação científica dos resultados obtidos em seu PE (relatórios, resumos, painéis, artigos etc).

12.1.3. Providenciar a substituição do bolsista, quando for o caso, informando à Diretoria de Ensino, via SEI, sobre a substituição de membro da equipe, com os respectivos documentos de que trata o item 4 deste Edital, até o dia 05 (cinco) do mês correspondente, fazendo jus o estudante substituído, à bolsa integral do mês anterior. (ANEXO IV)

12.1.4. Apresentar os resultados e orientar os(as) bolsistas e voluntário(s) na exposição dos resultados em eventos institucionais.

12.1.5. Anexar ao relatório final (SEI), cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou científicos.

12.1.6. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do projeto.

12.1.7. Certificar que a ação de ensino aprovada e as atividades programadas sejam fielmente cumpridas.

12.1.8. O Relatório Final de Execução de Projeto de Ensino, disponível no SEI, deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de Ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término.

12.2. Dos(as) estudantes – Bolsista e voluntário(s)

12.2.1. Dedicar-se a cumprir as atividades previstas no “Plano de Trabalho/Cadastro - Projeto de Ensino”.

12.2.2. Assinar o Termo de Compromisso do Estudante Bolsista ou Voluntário (ANEXO II)

12.2.3. Destinar 08 (oito) horas semanais às atividades.

12.2.4. Apresentar relatórios do andamento das atividades do Projeto, conforme prazo estipulado pelo Coordenador.

12.2.5. Apresentar os resultados do projeto nos eventos institucionais do IFNMG, sob pena de ser considerado inadimplente e ter o projeto imediatamente interrompido e finalizado, não podendo candidatar-se às bolsas de ensino pelo período de 12 (doze) meses.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Núcleo Pedagógico do campus e o(s) Coordenador(es) do(s) curso(s) são os responsáveis pela orientação e acompanhamento das ações previstas no planejamento do(s) projeto(s) em desenvolvimento.

13.2. Os casos omissos serão analisados pela Direção de Ensino e Comissão Permanente de avaliação de Projetos de Ensino do Campus Diamantina.

13.3. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por falta de disponibilidade orçamentária e financeira do IFNMG Campus Diamantina.

Antônio Marcos Rodrigues dos Santos

Diretor Geral Substituto do IFNMG Campus Diamantina

Portaria nº 97/2020

Flor Murta

Diretora de Ensino do IFNMG Campus Diamantina

Portaria nº 267/2019



Documento assinado eletronicamente por **Flor Murta, Diretor(a) da Diretoria de Ensino**, em 13/04/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Rodrigues dos Santos, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 13/04/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1163311** e o código CRC **A8CE31BD**.

Fazenda Biribiri, s/n. Diamantina/MG. Cep 39100.000.

Fone: 38.3218.7370 E-mail: de.diamantina@ifnmg.edu.br